

Ofício nº259/2017/SMG.

Ituiutaba - MG, 10 junho de 2017.

Exmo. Sr.

ODEEMES BRAZ DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA – MG


Assunto: Resposta à Indicação CM/08/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção ao Ofício (nº55/2017) enviado por essa Egrégia Casa de Leis, em que o ilustre Vereador Odeemes Braz dos Santos solicita desta Administração “encaminhar as informações sobre a operação de crédito realizada com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG)”. Nesse sentido, para responder as indagações do nobre edil foi acionada a Ilma. Sra. Contadora Geral do Município Eleni Soares Gois que esclareceu minudentemente sobre a questão em pauta, segundo xerocópia anexa, para maiores esclarecimentos.

Aceite V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



José João Dib Neto  
Secretário de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2167/2017**

**Assunto: Requerimento Câmara Municipal - CM/08/2017**

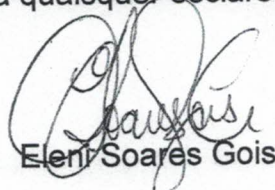
Senhor Secretário de Governo,

Conforme solicitado, informamos que Lei nº 4.205, de 27 de junho de 2013 foi alterada por meio da Lei 4.216, de 09 de outubro de 2013, modificando a destinação do financiamento para obras de saneamento no âmbito do Programa BDMG SANEAMENTO, conforme cópia de documentos em anexo.

Analisando nossos registros contábeis constatamos que não houve nenhuma liberação de recursos de operação de crédito com autorização por meio da Lei nº 4.205, de 27 de junho de 2013, que foi alterada pela Lei 4.216, de 09 de outubro de 2013. A Prefeitura de Ituiutaba encaminhou vários documentos ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG para análise de pleito de operação de crédito, mas não temos conhecimento de que essa operação foi autorizada, nem mesmo que foi assinado algum contrato do Município de Ituiutaba com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG para essa finalidade.

Constamos ainda, que neste mesmo período foi sancionada a Lei nº 4.206, de 27 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 4.217, de 09 de outubro de 2013, e aprovado financiamento, com assinatura de contrato entre o Município de Ituiutaba e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para finalidade de obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa BDMG URBANIZA, o qual houve liberações e foram realizadas despesas, conforme cláusulas estabelecidas no contrato nº 183.925/14.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Eliene Soares Gois

Contadora Geral do Município

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.216, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

*Altera redação da Lei nº 4.205 de 27 de junho de 2013, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As disposições da Lei nº 4.205, de 27 de junho de 2013, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG-, operações de crédito até o montante de R\$1.000.000,00 (hum milhões de reais) destinadas ao financiamento de obras de saneamento âmbito do Programa BDMG SANEAMENTO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

**Art. 4º** .....

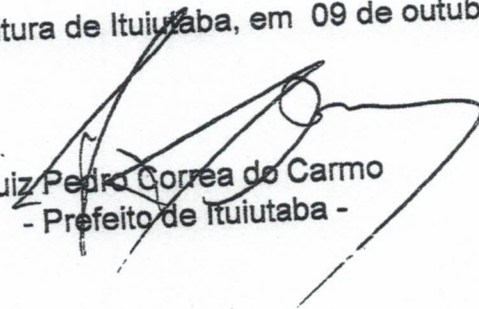
*“b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG SANEAMENTO referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.”*

**Art. 2º** O Executivo Municipal fará publicar novamente a Lei nº 4.205, de 27 de junho de 2013, com as alterações introduzidas por esta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de outubro de 2013.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

**PREFEITURA DE ITUIUTABA****LEI N. 4.205, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

*Autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG-, operações de crédito até o montante de R\$1.000.000,00 (hum milhões de reais) destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

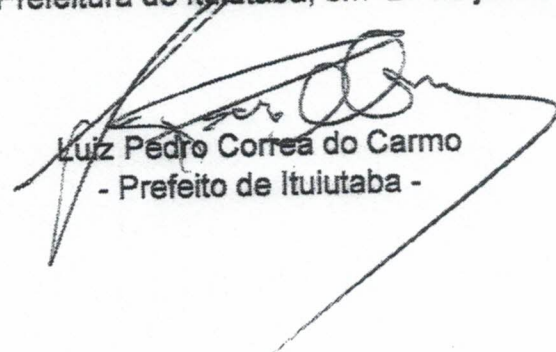
**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de junho de 2013.



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -